



EDITAL SEI Nº 7824763/2020 - SES.UCC.ASU

Joinville, 08 de dezembro de 2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 340/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **UNITÁRIO POR ITEM**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS HIDRÁULICOS I PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo sugerido de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo V - Minuta do Contrato da Secretaria Municipal da Saúde;

Anexo VI - Minuta do Contrato do Hospital Municipal São José;

Anexo VII - Minuta da Autorização de Fornecimento (AF) da Secretaria Municipal da Saúde;

Anexo VIII - Minuta da Autorização de Fornecimento (AF) do Hospital Municipal São José; e

Anexo IX - Termo de Referência.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços, visando a futura e eventual **aquisição de peças e materiais hidráulicos I para a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal São José**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e IX, e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para a aquisição do objeto deste pregão é de **R\$ 1.352.325,30 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**, fixos e irrevogáveis, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 460027.

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário para início da entrega de propostas: 14/12/2020 às 08:00 horas.

1.5 - Data e horário limites para entrega de propostas e início da sessão pública: 13/01/2021 até às 09:00 horas.

1.6 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 31, inciso I e art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento).

1.7 - Término da Sessão Principal: 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

1.8 - Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada.

automaticamente.

1.9 - Da Execução da Licitação: O Fundo Municipal de Saúde de Joinville, na qualidade de interveniente **Promotor**, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a **Secretaria Municipal da Saúde** e ao **Hospital Municipal São José**.

1.10 - O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página www.joinville.sc.gov.br.

1.11 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

540 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 6 . 2.2304 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238

493 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 6 . 2.2288 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238

516 - 2 . 46001 . 10 . 304 . 6 . 2.2294 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238

520 - 2 . 46001 . 10 . 305 . 6 . 2.2295 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238

514 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.2292 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238

515 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.2293 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238

497 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.2289 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238

528 - 2 . 46002 . 10 . 122 . 1 . 2.2299 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 102

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, para os itens dispostos no Anexo I deste edital, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Não será admitida a participação de proponente:

3.2.1 - Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.2.4 - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

3.2.5 - Em consórcio;

3.2.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 - O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.

4.6 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob pena de inabilitação/desclassificação:

4.6.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

4.6.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- 4.6.4** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5** - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.7** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.8** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 5.1** - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital.
- 5.2** - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 5.3** - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4** - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.5** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1** - Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3** - Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais proponente o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4** - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5** - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.6** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1** – Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o **VALOR UNITÁRIO POR ITEM** licitado.
- 7.2** - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- 7.3** - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.4** - Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.
- 7.5** - O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.5.1** - descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;
- 7.5.2** - valor unitário e total do item.
- 7.5.3** - marca.
- 7.6** - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.
- 7.7** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.
- 7.8** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.9** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.10** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 1 (um) dia útil após a convocação do pregoeiro.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário cotado em reais, com no máximo 04 (quatro) algarismos decimais após a vírgula e o preço total cotado em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.4.4 - a identificação da marca do objeto ofertado;

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

9.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3.1 - Só serão aceitos lances, do mesmo proponente, cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.3.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.3 - Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

9.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

10.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

10.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

10.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos dos subitens 4.6 e 4.7 deste edital.

10.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

f) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos dos subitens 4.6 e 4.7 deste edital;

g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

g.1) Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitida no SAJ juntamente com a respectiva "Certidão de Registros Cadastrados no sistema eproc", para que tenham validade;

g.2) Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.

h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

h.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

h.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistos em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

h.3) O proponente poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);

h.4) Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;

h.5) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito de acordo com o enquadramento jurídico da licitante.

i) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.6.1 - Os proponentes inscritos no Cadastro Geral de Fornecedoros do Município de Joinville deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral-CRC** válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste pregão emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento.

10.6.2 - Os proponentes não cadastrados, além dos documentos referidos no subitem 10.6, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

10.7 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas, nos termos do subitem 6.1 deste Edital. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

10.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 10.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

10.9 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

10.10 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

11.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

11.2 - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e no Decreto Federal nº 8.538/15.

11.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

11.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

11.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o **subitem 6.1**, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 24** do Edital.

11.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

11.8 - **O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.**

11.8.1 - **Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.**

11.9 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;

b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;

c) que conflitem com a legislação em vigor;

d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 ou 8 deste Edital;

e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.10 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

11.11 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços, marca ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

11.12 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 24** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

11.13 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

11.14 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.15 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 10.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

11.15.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.3 - Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

12.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.6 - Do Recurso

12.6.1 - Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.6.2 - A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.6.3 - Quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.6.4 - As razões de recursos e contrarrazões deverão ser protocolizadas através do Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br ou do e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.6.5 - O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.

12.6.6 - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

12.6.7 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, inclusive quando a pretensão for meramente protelatória.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Caberá ao Pregoeiro deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão, quando não houver recurso.

13.2 - Quando houver recurso, a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão será realizada pela autoridade competente.

13.3 - A homologação será realizada pela autoridade competente.

14 - DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

14.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

14.3 - Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

14.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

14.5 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será o **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**.

14.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.7 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

14.7.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

14.7.2 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

14.8 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.

15.2 - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Joinville convocará os demais proponentes, na ordem de classificação.

16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

17 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

17.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

18.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

18.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19 - DA CONTRATAÇÃO

19.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Contratante.

19.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

19.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

19.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

19.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

19.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

19.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

19.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá:

19.4.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

19.4.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

20 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1 - A assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

20.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>

20.2 - **Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**

20.2.1 - **É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.**

20.3 - A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

20.3.1 - Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

20.3.2 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

20.3.3 - O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

20.4 - O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

20.5 - A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

20.6 - O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

21 - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

21.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

21.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

21.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

21.3 - Os locais para entrega serão nas unidades que compõem a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José, nos endereços descritos no Item 10 - Condições gerais do Anexo IX - Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no horário das 8:00 às 15:00 horas. Havendo mudança de endereço ou acréscimo de novas unidades, as mesmas deverão estar contempladas com as mesmas regras de fornecimento do edital.

21.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

22 - DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal da Saúde** – gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e pelo **Hospital Municipal São José**, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

23 - DO PAGAMENTO DOS BENS CONTRATADOS

23.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

23.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

23.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

23.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

23.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

23.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

24 - DAS SANÇÕES

24.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

24.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

a.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

a.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

c.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

c.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

24.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

24.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas

do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

24.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

24.6 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br, durante o horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, conforme estabelece o art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

25.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

25.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br.

25.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

25.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

25.5 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

25.6 - O Fundo Municipal de Saúde de Joinville poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.7 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

25.8 - O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

25.9 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

25.10 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

25.11 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.12 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

25.13 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

25.14 - Conforme previsto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 13.011, de 29 de junho de 2006, o horário de expediente das repartições públicas municipais é das 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos:

ITENS EXCLUSIVOS (Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	7493 - Adaptador curto em PVC Soldável, com bolsa e rosca, 20mm x 1/2".	Unidade	150	0,84	126,00

2	7494 - Adaptador curto em PVC Soldável, com bolsa e rosca, 25mm x 3/4".	Unidade	350	0,86	301,00
3	7495 - Adaptador curto em PVC Soldável, com bolsa e rosca, 32mm x 1".	Unidade	150	1,34	201,00
4	7496 - Adaptador curto em PVC Soldável, com bolsa e rosca, 40mm x 1.1/4".	Unidade	150	2,16	324,00
5	7497 - Adaptador curto em PVC Soldável, com bolsa e rosca, 50mm x 1.1/2".	Unidade	100	3,27	327,00
6	10411 - ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 60 MM X 2"	Pç.	100	10,93	1.093,00
7	7491 - Adaptador curto em PVC para caixa d'água Soldável, com anel de borracha, bitola de 20mm x 1/2".	Unidade	100	13,78	1.378,00
8	19881 - Adaptador curto em PVC para caixa d'água Soldável, com anel de borracha, bitola de 25mm x 3/4".	Unidade	400	12,72	5.088,00
9	19882 - Adaptador curto em PVC para caixa d'água Soldável, com anel de borracha, bitola de 32mm x 1".	Unidade	100	20,13	2.013,00
10	10933 - ADAPTADOR EM PVC SOLDÁVEL PARA CAIXA D'ÁGUA, 40 MM X 1.1/4"	Pç.	100	31,28	3.128,00
11	7492 - Adaptador curto em PVC para caixa d'água Soldável, com anel de borracha, bitola de 50mm x 1.1/2".	Unidade	100	29,99	2.999,00
12	23565 - ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA SOLDÁVEL 85 MM x 3"	Unidade	100	290,40	29.040,00
13	23564 - ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA, SOLDÁVEL 75 MM X 2.1/2"	Unidade	100	206,04	20.604,00
14	10561 - ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 1.1/2"	Pç.	80	58,11	4.648,80
15	10560 - ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 1.1/4"	Pç.	80	51,42	4.113,60
16	10559 - ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 1"	Pç.	250	34,31	8.577,50
17	10557 - ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2"	Pç.	250	17,64	4.410,00
18	10562 - ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 2"	Pç.	100	89,90	8.990,00
19	10558 - ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 3/4"	Pç.	250	18,62	4.655,00
20	917314 - ADESIVO PLASTICO 75 GRAMAS	BISN	500	7,21	3.605,00
21	10784 - ADESIVO PLÁSTICO COM PINCEL APLICADOR 175 G	Frasco	500	15,99	7.995,00
22	10785 - ADESIVO PLÁSTICO COM PINCEL APLICADOR 850 G	Frasco	500	52,68	26.340,00
23	7502 - Anel de vedação Para esgoto, de borracha, 100mm. DN.	Unidade	1.000	2,29	2.290,00
24	7503 - Anel de vedação Para esgoto, de borracha, 150mm. DN.	Unidade	300	8,40	2.520,00
25	7499 - Anel de vedação Para esgoto, de borracha, 40mm. DN.	Unidade	500	1,07	535,00

26	7500 - Anel de vedação Para esgoto, de borracha, 50mm. DN.	Unidade	400	1,24	496,00
27	7501 - Anel de vedação Para esgoto, de borracha, 75mm. DN.	Unidade	300	1,85	555,00
28	2751 - Assento Sanitário com tampa, material Polipropileno, acompanha buchas e parafusos; modelo universal para louças ovais. Cor branca.	Unidade	1.000	68,43	68.430,00
29	7524 - Bucha de redução De PVC, soldável, curta, 25mm x 20mm.	Unidade	250	0,62	155,00
30	7525 - Bucha de redução De PVC, soldável, curta, 32mm x 25mm.	Unidade	350	0,93	325,50
31	7526 - Bucha de redução De PVC, soldável, curta, 40mm x 32mm.	Unidade	350	1,93	675,50
32	7527 - Bucha de redução De PVC, soldável, curta, 50mm x 40mm.	Unidade	250	3,62	905,00
33	10392 - BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL 60 X 50 MM	Pç.	100	6,70	670,00
34	10393 - BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL 75 X 60 MM	Pç.	100	17,01	1.701,00
35	10394 - BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL 85 X 75 MM	Pç.	100	14,07	1.407,00
36	7681 - Bucha de redução de PVC Esgoto, longa, 50mm x 40mm. SERIE NORMAL DN.	Unidade	120	2,24	268,80
37	10409 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 110 X 75 MM	Pç.	120	25,53	3.063,60
38	10397 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 32 X 20 MM	Pç.	200	2,74	548,00
39	10398 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 40 X 20 MM	Pç.	200	2,76	552,00
40	10399 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 40 X 25 MM	Pç.	500	3,74	1.870,00
41	10400 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 50 X 20 MM	Pç.	200	3,23	646,00
42	10465 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA EM PVC, 50 X 25 MM	Pç.	500	4,28	2.140,00
43	10401 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 50 X 32 MM	Pç.	350	3,66	1.281,00
44	10403 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60 X 25 MM	Pç.	350	9,86	3.451,00
45	10402 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60 X 32 MM	Pç.	200	11,82	2.364,00
46	10404 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60 X 40 MM	Pç.	200	9,58	1.916,00
47	10405 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60 X 50 MM	Pç.	200	14,76	2.952,00
48	10406 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 75 X 50 MM	Pç.	200	17,01	3.402,00
49	10407 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 85 X 60 MM	Pç.	200	19,37	3.874,00
50	23566 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 25 X 20 MM	Unidade	350	2,30	805,00
51	23749 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 32 X 25 MM	Unidade	350	3,29	1.151,50

52	23750 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 40 X 25 MM	Unidade	350	8,02	2.807,00
53	23751 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 40 X 32 MM	Unidade	350	7,99	2.796,50
54	23752 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 50 X 32 MM	Unidade	200	9,81	1.962,00
55	23753 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 50 X 40 MM	Unidade	200	9,76	1.952,00
56	23754 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 63 x 40 MM	Unidade	200	20,99	4.198,00
57	23755 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 63 x 50 MM	Unidade	200	20,63	4.126,00
58	23756 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 75 x 50 MM	Unidade	200	32,32	6.464,00
59	23757 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 75 x 63 MM	Unidade	200	26,30	5.260,00
60	23758 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 25 X 20 MM	Unidade	350	1,55	542,50
61	23759 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 32 X 25 MM	Unidade	350	10,60	3.710,00
62	23760 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 40 X 25 MM	Unidade	350	10,00	3.500,00
63	23761 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 40 x 32 MM	Unidade	350	10,50	3.675,00
64	23762 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 50 x 25 MM	Unidade	350	13,50	4.725,00
65	23763 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 50 x 32 MM	Unidade	200	13,50	2.700,00
66	23764 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 50 x 40 MM	Unidade	200	13,50	2.700,00
67	23774 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 50 x 32 MM	Unidade	200	17,69	3.538,00
68	23778 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 75 x 50 MM	Unidade	200	51,49	10.298,00
69	23770 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 25 x 20 MM	Unidade	350	3,69	1.291,50
70	23771 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 32 x 25 MM	Unidade	350	4,60	1.610,00
71	23772 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 40 x 25 MM	Unidade	350	10,67	3.734,50
72	23773 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 40 x 32 MM	Unidade	350	10,03	3.510,50
73	23775 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 50 x 40 MM	Unidade	200	10,63	2.126,00
74	23776 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 63 x 40 MM	Unidade	200	29,27	5.854,00
75	23777 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 63 x 50 MM	Unidade	200	27,73	5.546,00
76	23779 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 75 x 63 MM	Unidade	200	24,50	4.900,00

77	10544 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1" X 1/2"	Pç.	300	3,34	1.002,00
78	10545 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1" X 3/4"	Pç.	350	3,46	1.211,00
79	10549 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1.1/2" X 1"	Pç.	300	8,45	2.535,00
80	10548 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1.1/2" X 3/4"	Pç.	350	7,82	2.737,00
81	23780 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1.1/4" x 1"	Unidade	300	6,17	1.851,00
82	10546 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1.1/4" X 3/4"	Pç.	350	6,43	2.250,50
83	10547 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1.1/2" X 1/2"	Pç.	300	9,20	2.760,00
84	10552 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 2" X 1.1/2"	Pç.	300	17,90	5.370,00
85	10551 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 2" X 1"	Pç.	300	14,92	4.476,00
86	10543 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 3/4" X 1/2"	Pç.	350	1,37	479,50
87	10706 - CAIXA SIFONADA QUADRADA BRANCA COM TRÊS ENTRADAS 100 MM X 100 MM X 50 MM	Unidade	250	8,71	2.177,50
88	23781 - CAIXA SIFONADA QUADRADA, BRANCA, COM SETE ENTRADAS 150 MM x 150 MM x 50 MM	Unidade	100	21,51	2.151,00
89	10707 - CAIXA SIFONADA REDONDA BRANCA COM TRÊS ENTRADAS 100 MM X 100 MM X 50 MM	Unidade	250	10,54	2.635,00
90	23783 - CAIXA SIFONADA REDONDA, BRANCA, COM TRÊS ENTRADAS 100 MM X 150 MM X 50 MM	Unidade	250	20,10	5.025,00
91	918808 - CAP TAMPAO PARA ESGOTO 100 MM SERIE NORMAL DN.	PC	100	10,20	1.020,00
92	13590 - CAP TAMPÃO PARA ESGOTO 40 MM SERIE NORMAL DN.	Pç.	200	2,70	540,00
93	918801 - CAP TAMPAO PARA ESGOTO 50 MM SERIE NORMAL DN.	PC	200	4,05	810,00
94	7533 - Cap de PVC Esgoto, 75mm.	Unidade	50	7,99	399,50
95	10555 - CAP ROSCÁVEL EM PVC 1"	Pç.	250	5,66	1.415,00
96	918314 - CAP TAMPAO ROSCAVEL 1/2"	PC	250	1,99	497,50
97	10554 - CAP ROSCÁVEL EM PVC 3/4"	Pç.	600	2,86	1.716,00
98	10415 - CAP SOLDÁVEL 20 MM	Pç.	200	1,37	274,00
99	919777 - CAP TAMPAO SOLDÁVEL 25 MM	PC	1.000	1,22	1.220,00
100	13593 - CAP TAMPÃO SOLDÁVEL 32 MM	Pç.	300	2,55	765,00
101	7531 - Cap de PVC Esgoto, 40mm. SOLDÁVEL.	Unidade	250	4,32	1.080,00

102	7532 - Cap de PVC Esgoto, 50mm. SOLDÁVEL.	Unidade	200	7,30	1.460,00
103	23785 - CAP SOLDÁVEL 60 MM	Unidade	100	11,78	1.178,00
104	10417 - CAP SOLDÁVEL 75 MM	Pç.	100	21,05	2.105,00
105	23784 - CAP SOLDÁVEL 85 MM	Unidade	100	47,61	4.761,00
106	23797 - CONECTOR PPR AZUL 20 MM X ½"	Unidade	350	21,05	7.367,50
107	23798 - CONECTOR PPR AZUL 25 MM X ½"	Unidade	350	24,22	8.477,00
108	23799 - CONECTOR PPR AZUL 25 MM X ¾"	Unidade	350	23,96	8.386,00
109	23800 - CONECTOR PPR AZUL 32 MM X 1"	Unidade	350	45,36	15.876,00
110	23801 - CONECTOR PPR AZUL 40 MM X 1.1/4"	Unidade	350	118,00	41.300,00
111	23802 - CONECTOR PPR AZUL 50 MMX 1.1/2"	Unidade	350	150,21	52.573,50
112	23811 - CONECTOR PPR VERDE 20 MM X ½"	Unidade	350	14,20	4.970,00
113	23812 - CONECTOR PPR VERDE 25 MM X ½"	Unidade	350	15,59	5.456,50
114	23813 - CONECTOR PPR VERDE 25 MM X ¾"	Unidade	350	16,79	5.876,50
115	23814 - CONECTOR PPR VERDE 32 MM X 1"	Unidade	350	25,10	8.785,00
116	23815 - CONECTOR PPR VERDE 40 MM X 1.1/4"	Unidade	350	121,65	42.577,50
117	23816 - CONECTOR PPR VERDE 50 MM X 1.1/2"	Unidade	350	131,63	46.070,50
118	10728 - CORPO CAIXA SIFONADA EM PVC 100 MM X 100 MM X 50 MM BRANCO.	Unidade	250	10,19	2.547,50
119	10720 - CORPO CAIXA SIFONADA EM PVC 150 MM X 150 MM X 50 MM BRANCO.	Unidade	250	25,08	6.270,00
120	10945 - CORPO E TAMPA PARA VÁLVULA DE PIA, 1"	Pç.	800	4,75	3.800,00
121	7548 - Curva 45° de PVC Esgoto, longa, 100mm. SERIE NORMAL DN.	Unidade	250	40,04	10.010,00
122	7545 - Curva 45° de PVC Esgoto, longa, 40mm. SERIE NORMAL DN.	Unidade	250	4,43	1.107,50
123	7546 - Curva 45° de PVC Esgoto, longa, 50mm. SERIE NORMAL DN.	Unidade	200	9,19	1.838,00
124	7547 - Curva 45° de PVC Esgoto, longa, 75mm. SERIE NORMAL DN.	Unidade	200	33,09	6.618,00
125	7557 - Curva 45° de PVC Soldável, medindo 20mm de diâmetro.	Unidade	150	2,06	309,00
126	7558 - Curva 45° de PVC Soldável, medindo 25mm de diâmetro.	Unidade	1.000	2,48	2.480,00

127	7559 - Curva 45° de PVC Soldável, medindo 32mm de diâmetro.	Unidade	300	4,58	1.374,00
128	7560 - Curva 45° de PVC Soldável, medindo 40mm de diâmetro.	Unidade	300	5,12	1.536,00
129	7561 - Curva 45° de PVC Soldável, medindo 50mm de diâmetro.	Unidade	200	8,92	1.784,00
130	10422 - CURVA 45° SOLDÁVEL 60 MM	Unidade	200	12,99	2.598,00
131	10423 - CURVA 45° SOLDÁVEL 75 MM	Unidade	150	27,16	4.074,00
132	10424 - CURVA 45° SOLDÁVEL 85 MM	Unidade	150	35,46	5.319,00
133	23818 - CURVA 45°, CURTA, ESGOTO SERIE NORMAL DN 100 MM	Unidade	250	27,90	6.975,00
134	10663 - CURVA 90° CURTA PARA ESGOTO EM PVC 100 MM SERIE NORMAL DN.	Unidade	250	18,36	4.590,00
135	10661 - CURVA 90° CURTA PARA ESGOTO EM PVC 50 MM SERIE NORMAL DN.	Unidade	250	9,49	2.372,50
136	10662 - CURVA 90° CURTA PARA ESGOTO EM PVC 75 MM SERIE NORMAL DN.	Unidade	250	17,56	4.390,00
137	7554 - Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 100mm. SERIE NORMAL DN.	Unidade	200	45,50	9.100,00
138	7555 - Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 150mm. SERIE NORMAL DN.	Unidade	200	116,97	23.394,00
139	7551 - Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 40mm. SERIE NORMAL DN.	Unidade	200	5,86	1.172,00
140	7552 - Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 50mm. SERIE NORMAL DN.	Unidade	200	11,07	2.214,00
141	7553 - Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 75mm. SERIE NORMAL DN.	Unidade	200	33,21	6.642,00
142	10565 - CURVA 90° ROSCÁVEL EM PVC 1"	Unidade	150	9,69	1.453,50
143	23820 - CURVA 90° ROSCÁVEL 1/2"	Unidade	150	6,05	907,50
144	23821 - CURVA 90° ROSCÁVEL 3/4"	Unidade	300	6,37	1.911,00
145	6224 - Curva 90° de PVC Soldável, medindo 20mm de diâmetro.	Unidade	200	2,05	410,00
146	6223 - Curva 90° de PVC Soldável, medindo 25mm de diâmetro.	Unidade	1.000	3,27	3.270,00
147	10451 - CURVA 90° SOLDÁVEL EM PVC, 32 MM	Unidade	500	7,05	3.525,00
148	7562 - Curva 90° de PVC Soldável, medindo 40mm de diâmetro.	Unidade	300	11,76	3.528,00
149	7563 - Curva 90° de PVC Soldável, medindo 50mm de diâmetro.	Unidade	200	11,32	2.264,00
150	10453 - CURVA 90° SOLDÁVEL EM PVC, 75 MM	Unidade	200	50,75	10.150,00
151	10454 - CURVA 90° SOLDÁVEL EM PVC, 85 MM	Unidade	200	68,24	13.648,00

152	23819 - CURVA 90°, CURTA, ESGOTO SERIE NORMAL DN 40 MM	Unidade	250	4,16	1.040,00
153	7542 - Curva de PVC Soldável, de transposição, 20mm.	Unidade	150	3,11	466,50
154	7543 - Curva de PVC Soldável, de transposição, 25mm.	Unidade	300	4,55	1.365,00
155	7544 - Curva de PVC Soldável, de transposição, 32mm.	Unidade	200	12,63	2.526,00
156	10938 - ENGATE PLÁSTICO 1/2" X 30 CM	Pç.	400	3,99	1.596,00
157	10939 - ENGATE PLÁSTICO 1/2" X 40 CM	Pç.	700	6,08	4.256,00
158	10745 - ENGATE PLÁSTICO 1/2" x 50 cm	Pç.	200	4,81	962,00
159	10940 - ENGATE PLÁSTICO 1/2" X 60 CM	Pç.	150	6,91	1.036,50
160	23825 - ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO DN 40 MM	Unidade	500	4,43	2.215,00
161	7566 - Fita veda rosca Medindo 18mmx25m.	Unidade	1.000	4,24	4.240,00
162	10727 - GRELHA QUADRADA EM PVC 100 MM	Pç.	500	3,89	1.945,00
163	13608 - GRELHA CROMADA 150 MM QUADRADA ABRE E FECHA	Pç.	150	43,40	6.510,00
164	20108 - Grelha abre/fecha redonda Diâmetro (bitola) 100mm, em PVC, cor branca.	Unidade	500	8,24	4.120,00
165	20109 - Grelha abre/fecha redonda Diâmetro (bitola) 150mm, em PVC, cor branca.	Unidade	100	16,65	1.665,00
166	920808 - GRELHA CROMADA 100 MM REDONDA ABRE E FECHA	PC	250	37,33	9.332,50
167	10735 - GRELHA REDONDA CROMADA 150 MM	Pç.	250	41,75	10.437,50
168	10750 - HASTE PARA CHUVEIRO ELÉTRICO 1/2"	Pç.	200	10,26	2.052,00
169	23845 - JOELHO 45° DE COBRE 15 MM	Unidade	350	5,45	1.907,50
170	23846 - JOELHO 45° DE COBRE 22 MM	Unidade	350	8,89	3.111,50
171	23847 - JOELHO 45° DE COBRE 28 MM	Unidade	350	14,73	5.155,50
172	23850 - JOELHO 45° DE LATÃO 42 MM	Unidade	350	27,77	9.719,50
173	23851 - JOELHO 45° DE LATÃO 54 MM	Unidade	350	27,16	9.506,00
174	23852 - JOELHO 45° DE LATÃO 66 MM	Unidade	350	53,75	18.812,50
175	23827 - JOELHO 45° PPR AZUL 20 MM	Unidade	350	1,67	584,50
176	23828 - JOELHO 45° PPR AZUL 25 MM	Unidade	350	1,81	633,50

177	23829 - JOELHO 45° PPR AZUL 32 MM	Unidade	350	2,32	812,00
178	23830 - JOELHO 45° PPR AZUL 40 MM	Unidade	350	5,84	2.044,00
179	23832 - JOELHO 45° PPR AZUL 50 MM	Unidade	350	11,23	3.930,50
180	23833 - JOELHO 45° PPR AZUL 63 MM	Unidade	350	33,45	11.707,50
181	23834 - JOELHO 45° PPR AZUL 75 MM	Unidade	350	29,92	10.472,00
182	23836 - JOELHO 45° PPR CINZA 20 MM	Unidade	350	3,87	1.354,50
183	23837 - JOELHO 45° PPR CINZA 25 MM	Unidade	350	4,49	1.571,50
184	23840 - JOELHO 45° PPR CINZA 40 MM	Unidade	350	9,78	3.423,00
185	23841 - JOELHO 45° PPR CINZA 50 MM	Unidade	350	15,80	5.530,00
186	23843 - JOELHO 45° PPR CINZA 60 MM	Unidade	350	32,23	11.280,50
187	23844 - JOELHO 45° PPR CINZA 75 MM	Unidade	350	44,47	15.564,50
188	23865 - JOELHO 45° PPR VERDE 20 MM	Unidade	350	1,75	612,50
189	23866 - JOELHO 45° PPR VERDE 25 MM	Unidade	350	2,84	994,00
190	23868 - JOELHO 45° PPR VERDE 40 MM	Unidade	350	14,14	4.949,00
191	23869 - JOELHO 45° PPR VERDE 50 MM	Unidade	350	23,56	8.246,00
192	23871 - JOELHO 45° PPR VERDE 75 MM	Unidade	350	29,92	10.472,00
193	23860 - JOELHO 45° ROSCÁVEL 1"	Unidade	350	14,08	4.928,00
194	23859 - JOELHO 45° ROSCÁVEL 1/2"	Unidade	350	4,65	1.627,50
195	23861 - JOELHO 45° ROSCÁVEL 3/4"	Unidade	350	7,43	2.600,50
196	7595 - Joelho 45° PVC Soldável, medindo 20mm de diâmetro.	Unidade	350	1,22	427,00
197	7596 - Joelho 45° PVC Soldável, medindo 25mm de diâmetro.	Unidade	350	1,45	507,50
198	7597 - Joelho 45° PVC Soldável, medindo 32mm de diâmetro.	Unidade	350	2,32	812,00
199	7598 - Joelho 45° PVC Soldável, medindo 40mm de diâmetro.	Unidade	350	5,72	2.002,00
200	7599 - Joelho 45° PVC Soldável, medindo 50mm de diâmetro.	Unidade	350	7,34	2.569,00
201	23862 - JOELHO 45° SOLDÁVEL 60 MM	Unidade	350	25,46	8.911,00
202	23863 - JOELHO 45° SOLDÁVEL 75 MM	Unidade	350	62,62	21.917,00

203	23864 - JOELHO 45° SOLDÁVEL 85 MM	Unidade	350	71,01	24.853,50
204	23853 - JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 100 MM	Unidade	350	6,89	2.411,50
205	23854 - JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 150 MM	Unidade	350	47,95	16.782,50
206	23856 - JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 40 MM	Unidade	350	2,49	871,50
207	23857 - JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 50 MM	Unidade	350	3,53	1.235,50
208	23858 - JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 75 MM	Unidade	350	8,42	2.947,00
209	13670 - JOELHO DE COBRE 90° 15MM JOELHO DE COBRE 90° 15MM.	Peças	350	2,60	910,00
210	23886 - JOELHO 90° DE COBRE 22 MM	Unidade	350	6,56	2.296,00
211	23887 - JOELHO 90° DE COBRE 28 MM	Unidade	350	12,03	4.210,50
212	23889 - JOELHO 90° DE LATÃO 42 MM	Unidade	350	29,62	10.367,00
213	23891 - JOELHO 90° DE LATÃO 66 MM	Unidade	350	73,12	25.592,00
214	7603 - Joelho 90° PVC Soldável, de redução, medindo 25mmx20mm de diâmetro.	Unidade	350	2,74	959,00
215	23892 - JOELHO 90° DE REDUÇÃO, SOLDÁVEL 32 X 25 MM	Unidade	350	5,62	1.967,00
216	911447 - JOELHO 90° PARA ESGOTO 50MM EM PVC SERIE NORMAL DN.	PC	250	2,40	600,00
217	23893 - JOELHO 90° ESGOTO, COM ANEL DE VEDAÇÃO AZUL DN 38 MM X 40 MM	Unidade	200	4,12	824,00
218	23894 - JOELHO 90° ESGOTO, COM ANEL DE VEDAÇÃO SERIE NORMAL BRANCO DN 40 MM X 40 MM	Unidade	200	4,62	924,00
219	23895 - JOELHO 90° ESGOTO, SERIE NORMAL DN 100 MM	Unidade	350	6,00	2.100,00
220	23896 - JOELHO 90° ESGOTO, SERIE NORMAL DN 150 MM	Unidade	350	56,16	19.656,00
221	23897 - JOELHO 90° ESGOTO, SERIE NORMAL DN 40 MM	Unidade	350	1,64	574,00
222	23898 - JOELHO 90° ESGOTO, SERIE NORMAL DN 75 MM	Unidade	350	5,05	1.767,50
223	23872 - JOELHO 90° PPR AZUL 20 MM	Unidade	350	1,91	668,50
224	23873 - JOELHO 90° PPR AZUL 25 MM	Unidade	350	1,76	616,00
225	23874 - JOELHO 90° PPR AZUL 32 MM	Unidade	350	3,35	1.172,50
226	23875 - JOELHO 90° PPR AZUL 40 MM	Unidade	350	5,26	1.841,00
227	23876 - JOELHO 90° PPR AZUL 50 MM	Unidade	350	9,44	3.304,00

228	23877 - JOELHO 90° PPR AZUL 63 MM	Unidade	350	26,20	9.170,00
229	23878 - JOELHO 90° PPR AZUL 75 MM	Unidade	350	37,70	13.195,00
230	23879 - JOELHO 90° PPR CINZA 20 MM	Unidade	350	4,35	1.522,50
231	23880 - JOELHO 90° PPR CINZA 25 MM	Unidade	350	5,32	1.862,00
232	23881 - JOELHO 90° PPR CINZA 32 MM	Unidade	350	8,55	2.992,50
233	23882 - JOELHO 90° PPR CINZA 40 MM	Unidade	350	11,26	3.941,00
234	23883 - JOELHO 90° PPR CINZA 50 MM	Unidade	350	16,49	5.771,50
235	23884 - JOELHO 90° PPR CINZA 60 MM	Unidade	350	37,95	13.282,50
236	23885 - JOELHO 90° PPR CINZA 75 MM	Unidade	350	62,03	21.710,50
237	23902 - JOELHO 90° PPR VERDE 20 MM	Unidade	350	1,61	563,50
238	23903 - JOELHO 90° PPR VERDE 25 MM	Unidade	350	1,76	616,00
239	23904 - JOELHO 90° PPR VERDE 32 MM	Unidade	350	3,65	1.277,50
240	23905 - JOELHO 90° PPR VERDE 40 MM	Unidade	350	8,22	2.877,00
241	23906 - JOELHO 90° PPR VERDE 50 MM	Unidade	350	13,83	4.840,50
242	23908 - JOELHO 90° PPR VERDE 75 MM	Unidade	350	35,61	12.463,50
243	23900 - JOELHO 90° ROSCÁVEL 1" EM PVC.	Unidade	350	5,52	1.932,00
244	23899 - JOELHO 90° ROSCÁVEL 1/2" EM PVC.	Unidade	350	2,35	822,50
245	24792 - JOELHO 90° ROSCAVEL EM PVC 3/4"	Unidade	350	2,83	990,50
246	918441 - JOELHO 90° 20MM SOLDABEL EM PVC	PC	250	0,71	177,50
247	918414 - JOELHO 90° 25MM SOLDABEL EM PVC	PC	1.000	0,74	740,00
248	911605 - JOELHO 90° 32MM SOLDABEL EM PVC	PC	350	2,31	808,50
249	911606 - JOELHO 90° 40MM SOLDABEL EM PVC	PC	300	5,78	1.734,00
250	910998 - JOELHO 90° 50MM SOLDABEL EM PVC	PC	300	5,15	1.545,00
251	911607 - JOELHO 90° DE 60MM SOLDABEL	PC	200	25,24	5.048,00
252	10056 - JOELHO 90° 75MM SOLDABEL EM PVC JOELHO 90° 75MM SOLDABEL EM PVC	Peça	150	87,06	13.059,00
253	23901 - JOELHO 90° SOLDÁVEL 85 MM	Unidade	350	100,15	35.052,50

254	10507 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 20 MM X 1/2"	Pç.	150	5,93	889,50
255	10509 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	Pç.	200	5,72	1.144,00
256	10508 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 3/4"	Pç.	350	6,96	2.436,00
257	10510 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 32 MM X 3/4"	Pç.	300	18,03	5.409,00
258	10522 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA EM PVC 20 MM X 1/2" [LR].	Pç.	150	2,15	322,50
259	10524 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA EM PVC 25 MM X 1/2" [LR].	Pç.	350	4,29	1.501,50
260	10523 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA EM PVC 25 MM X 3/4" [LR].	Pç.	500	3,14	1.570,00
261	10525 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA EM PVC 32 MM X 3/4" [LR].	Pç.	300	12,70	3.810,00
262	10584 - JOELHO DE REDUÇÃO 90° ROSCÁVEL EM PVC 3/4" X 1/2"	Pç.	350	4,87	1.704,50
Total Geral					1.352.325,30

Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo IX - Termo de Referência.

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preços

Ao
Fundo Municipal de Saúde de Joinville

Item	Material	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO III

MODELO SUGERIDO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(TIMBRE DA EMPRESA QUE ESTÁ FORNECENDO O ATESTADO)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua nº..... Bairro, na cidade de, forneceu a esta empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua nº..... Bairro, na cidade de, os itens conforme segue:

Descrição do material:

Quantidade fornecida:

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tantos na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la.

Local e Data:

Nome, Assinatura do Responsável legal da empresa

Cargo/Função

ANEXO IV

Minuta da Ata de Registro de Preços

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, doravante denominado **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, Secretário Municipal da Saúde, e pelo Sr. Fabricio da Rosa, Diretor Executivo, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 340/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de peças e materiais hidráulicos I para a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: xxxxxxxxx

CNPJ: xx.xxx.xxx.xxx/xx

Endereço: xxxxxxxxx

Cidade: xxxxxxxxx Estado: xx

CEP: xx.xxx-xxx

Telefone: (xx) xxxxxx

Email: xxxxxx

Representante Legal: xxxxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

3.3 - Os locais para entrega serão nas unidades que compõem a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José, nos endereços descritos no Item 10 - Condições gerais do Anexo IX - Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no horário das 8:00 às 15:00 horas. Havendo mudança de endereço ou acréscimo de novas unidades, as mesmas deverão estar contempladas com as mesmas regras de fornecimento do edital.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - **Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

7.6 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Compras, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2020

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de Joinville**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 340/2020**, pelo qual se obriga a fornecer o objeto deste Contrato, na forma e condições

estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a **Aquisição de peças e materiais hidráulicos I para a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal São José**, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Fornecimento

2.1 - O fornecimento do objeto do presente contrato será de **forma parcelada**, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 340/2020** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,00 (valor por extenso), sendo o mesmo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Local de Entrega do Objeto

5.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano correspondente, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

5.3 - Os locais para entrega serão nas unidades que compõem a Secretaria Municipal da Saúde, nos endereços descritos no Item 10 - Condições gerais do Anexo IX - Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no horário das 8:00 às 15:00 horas. Havendo mudança de endereço ou acréscimo de novas unidades, as mesmas deverão estar contempladas com as mesmas regras de fornecimento do edital.

5.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

493 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 6 . 2.2288 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238

516 - 2 . 46001 . 10 . 304 . 6 . 2.2294 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238

520 - 2 . 46001 . 10 . 305 . 6 . 2.2295 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238

514 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.2292 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238

515 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.2293 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238

497 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.2289 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238

528 - 2 . 46002 . 10 . 122 . 1 . 2.2299 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 102

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal da Saúde** – gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

9.6 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e IX do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 340/2020** e seus anexos.

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à entrega do objeto contratado, fornecendo-o em condições adequadas e de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos **Anexos I e IX** do Edital.

10.5 - Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega e em caso de envio e retorno do objeto para substituição correrão por conta da **CONTRATADA**.

10.6 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado.

10.7 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

10.8 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

10.9 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração.

10.10 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no **Anexo IX - Termo de Referência** do Edital.

10.11 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

11.2 - Penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

a.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

a.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

b) **0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);**

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

c.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

c.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) causar o atraso na execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) desistir de lance realizado na fase de competição;
- h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

11.6 - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar com o Município, na forma do inciso II, do subitem 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Legislação Aplicável

13.1 - Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 10.520/02;
- b) Lei nº 8.666/93;
- c) Lei Complementar nº 123/06;
- d) Decreto nº 10.024/19;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código Processo Civil;

- i) Código Processo Penal;
- j) Legislação trabalhista e previdenciária;
- k) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- l) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2020

Termo de Contrato que entre si celebram o **Hospital Municipal São José**, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 238, CEP 89.202-000, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 84.703.248/0001-09, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Presidente, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 340/2020**, pelo qual se obriga a fornecer o objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a **Aquisição de peças e materiais hidráulicos I para a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal São José**, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Fornecimento

2.1 - O fornecimento do objeto do presente contrato será de **forma parcelada**, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 340/2020** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,00 (valor por extenso), sendo o mesmo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pelo órgão gestor do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Local de Entrega do Objeto

5.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano correspondente, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

5.3 - O local para entrega será no Hospital Municipal São José, na Avenida Getúlio Vargas, 238, bairro Bucarein, Joinville, SC, no horário das 8:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. Havendo mudança de endereço ou acréscimo de novas unidades, as mesmas deverão estar contempladas com as mesmas regras de fornecimento do edital.

5.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

540 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 6 . 2.2304 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pelo **Hospital Municipal São José**, sendo o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

9.6 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e IX do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 340/2020** e seus anexos.

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita entrega do objeto contratado, fornecendo-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos **Anexos I e IX** do Edital.

10.5 - Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega e em caso de envio e retorno do objeto para substituição correrão por conta da **CONTRATADA**.

10.6 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado.

10.7 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

10.8 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

10.9 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração.

10.10 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no **Anexo IX - Termo de Referência** do Edital.

10.11 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

11.2 - Penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

11.6 - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar com o Município, na forma do inciso II, do subitem 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Legislação Aplicável

13.1 - Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 10.520/02;
- b) Lei nº 8.666/93;
- c) Lei Complementar nº 123/06;
- d) Decreto nº 10.024/19;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código Processo Civil;
- i) Código Processo Penal;
- j) Legislação trabalhista e previdenciária;
- k) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- l) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO VII

**MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF)
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Número:

Emissão:

Objeto:

Complemento: OBSERVAÇÕES: 1) Emitir nota fiscal em nome de: **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37.** 2) Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital. 3) São partes integrantes desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação Pregão Eletrônico nº **340/2020**, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos proponentes vencedores e que deram suporte ao julgamento da licitação.

Órgão Orçam.:

Ação:

Un. Orçam.:

Despesa:

Função:

Elemento:

Subfunção:

Detalhamento:

Programa:

Fonte de recurso:

Licitação:

Modalidade:

Finalidade:

Ata de reg. de preço:

Pré-empenho:

Empenho:

Fornecedor:

CPF/CNPJ:

Endereço:

CEP:

Fone:

Cidade:

E-mail:

Banco:

Agência:

C/C:

Tipo de entrega:

Prazo de entrega:

Local de entrega:

Pagamento:

Programação financeira

Parcela	Vencimento	Valor(R\$)	Parcela	Vencimento	Valor(R\$)
---------	------------	------------	---------	------------	------------

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
------	------------	-------------------	------------------	---------------------	------------------

Valor desta autorização:

Nota: Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital da presente licitação desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo proponente vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

ANEXO VIII

MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF)

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

Número:

Emissão:

Objeto:

Complemento: OBSERVAÇÕES: 1) Emitir nota fiscal em nome de: **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ sob nº 84.703.248/0001-09.** 2) Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital. 3) São partes integrantes desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 340/2020**, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos proponentes vencedores e que deram suporte ao julgamento da licitação.

Órgão Orçam.:

Ação:

Un. Orçam.:

Despesa:

Função:

Elemento:

Subfunção:

Detalhamento:

Programa:

Fonte de recurso:

Licitação:

Modalidade:

Finalidade:

Ata de reg. de preço:

Pré-empenho:

Empenho:

Fornecedor:

CPF/CNPJ:

Endereço:

CEP:

Fone:

Cidade:

E-mail:

Banco:

Agência:

C/C:

Tipo de entrega:

Prazo de entrega:

Local de entrega:

Pagamento:

Programação financeira

Parcela	Vencimento	Valor(R\$)	Parcela	Vencimento	Valor(R\$)
---------	------------	------------	---------	------------	------------

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
------	------------	-------------------	------------------	---------------------	------------------

Valor desta autorização:

Nota: Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital da presente licitação desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo proponente vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI Nº 7642329/2020 - SES.UCC.ACP

1 - Objeto para a contratação:

Aquisição de peças e materiais hidráulicos I para a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal São José, através de Sistema de Registro de Preços.

2 - Especificações técnicas:

ITEM	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SMS	QUANTIDADE HMSJ	QUANTIDADE TOTAL
1	7493	ADAPTADOR CURTO EM PVC	SOLDÁVEL, COM BOLSA E ROSCA, 20mm x 1/2"	UNIDADE	75	75	150
2	7494	ADAPTADOR CURTO EM PVC	SOLDÁVEL, COM BOLSA E ROSCA, 25mm x 3/4"	UNIDADE	175	175	350
3	7495	ADAPTADOR CURTO EM PVC	SOLDÁVEL, COM BOLSA E ROSCA, 32mm x 1"	UNIDADE	75	75	150
4	7496	ADAPTADOR CURTO EM PVC	SOLDÁVEL, COM BOLSA E ROSCA, 40mm x 1.1/4"	UNIDADE	75	75	150
5	7497	ADAPTADOR CURTO EM PVC	SOLDÁVEL, COM BOLSA E ROSCA, 50mm x 1.1/2"	UNIDADE	50	50	100
6	10411	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 60mm x 2"	-	PEÇA	50	50	100
7	7491	ADAPTADOR CURTO EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA	SOLDÁVEL, COM ANEL DE BORRACHA,	UNIDADE	50	50	100

			BITOLA DE 20mm x 1/2"				
8	19881	ADAPTADOR CURTO EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA	SOLDÁVEL, COM ANEL DE BORRACHA, BITOLA DE 25mm x 3/4"	UNIDADE	200	200	400
9	19882	ADAPTADOR CURTO EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA	SOLDÁVEL, COM ANEL DE BORRACHA, BITOLA DE 32mm x 1"	UNIDADE	50	50	100
10	10933	ADAPTADOR EM PVC SOLDÁVEL PARA CAIXA D'ÁGUA, 40mm x 1.1/4"	-	PEÇA	50	50	100
11	7492	ADAPTADOR CURTO EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA	SOLDÁVEL, COM ANEL DE BORRACHA, BITOLA DE 50mm x 1.1/2"	UNIDADE	50	50	100
12	23565	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA SOLDÁVEL 85 MM x 3"	-	UNIDADE	50	50	100
13	23564	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA, SOLDÁVEL 75 MM X 2.1/2"	-	UNIDADE	50	50	100
14	10561	ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 1.1/2"	-	PEÇA	40	40	80
15	10560	ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 1.1/4"	-	PEÇA	40	40	80
16	10559	ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 1"	-	PEÇA	125	125	250
17	10557	ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2"	-	PEÇA	125	125	250
18	10562	ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 2"	-	PEÇA	50	50	100
19	10558	ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA	-	PEÇA	125	125	250

		CAIXA D'ÁGUA 3/4"					
20	917314	ADESIVO PLÁSTICO 75 GRAMAS	-	BISNAGA	250	250	500
21	10784	ADESIVO PLÁSTICO COM PINCEL APLICADOR 175 G	-	FRASCO	250	250	500
22	10785	ADESIVO PLÁSTICO COM PINCEL APLICADOR 850 G	-	FRASCO	250	250	500
23	7502	ANEL VEDAÇÃO DE	PARA ESGOTO, DE BORRACHA, 100mm DN	UNIDADE	500	500	1000
24	7503	ANEL VEDAÇÃO DE	PARA ESGOTO, DE BORRACHA, 150mm DN	UNIDADE	150	150	300
25	7499	ANEL VEDAÇÃO DE	PARA ESGOTO, DE BORRACHA, 40mm DN	UNIDADE	250	250	500
26	7500	ANEL VEDAÇÃO DE	PARA ESGOTO, DE BORRACHA, 50mm DN	UNIDADE	200	200	400
27	7501	ANEL VEDAÇÃO DE	PARA ESGOTO, DE BORRACHA, 75mm DN	UNIDADE	150	150	300
28	2751	ASSENTO SANITÁRIO COM TAMPA, MATERIAL POLIPROPILENO, ACOMPANHA BUCHAS E PARAFUSOS; MODELO UNIVERSAL PARA LOUÇAS OVAIS. COR BRANCA	-	UNIDADE	500	500	1000
29	7524	BUCHA REDUÇÃO DE	DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA, 25MM x 20MM	UNIDADE	125	125	250
30	7525	BUCHA REDUÇÃO DE	DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA, 32MM x 25MM	UNIDADE	175	175	350
31	7526	BUCHA REDUÇÃO DE	DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA, 40MM x 32MM	UNIDADE	175	175	350
32	7527	BUCHA REDUÇÃO DE	DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA, 50MM x 40MM	UNIDADE	125	125	250

33	10392	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL 60 x 50MM	-	PEÇA	50	50	100
34	10393	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL 75 x 60MM	-	PEÇA	50	50	100
35	10394	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL 85 x 75MM	-	PEÇA	50	50	100
36	7681	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC	ESGOTO, LONGA, 50MM x 40MM. SERIE NORMAL DN	UNIDADE	60	60	120
37	10409	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 110 x 75MM	-	PEÇA	60	60	120
38	10397	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 32 x 20MM	-	PEÇA	100	100	200
39	10398	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 40 x 20MM	-	PEÇA	100	100	200
40	10399	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 40 x 25MM	-	PEÇA	250	250	500
41	10400	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 50 x 20MM	-	PEÇA	100	100	200
42	10465	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA EM PVC 50 x 25mm	-	PEÇA	250	250	500
43	10401	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 50 x 32MM	-	PEÇA	175	175	350
44	10403	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60 x 25MM	-	PEÇA	175	175	350
45	10402	BUCHA DE REDUÇÃO	-	PEÇA	100	100	200

		LONGA SOLDÁVEL 60 x 32MM					
46	10404	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60 x 40MM	-	PEÇA	100	100	200
47	10405	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60 x 50MM	-	PEÇA	100	100	200
48	10406	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 75 x 50MM	-	PEÇA	100	100	200
49	10407	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 85 x 60MM	-	PEÇA	100	100	200
50	23566	BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 25 X 20 MM	-	UNIDADE	175	175	350
51	23749	BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 32 X 25 MM	-	UNIDADE	175	175	350
52	23750	BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 40 X 25 MM	-	UNIDADE	175	175	350
53	23751	BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 40 X 32 MM	-	UNIDADE	175	175	350
54	23752	BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 50 X 32 MM	-	UNIDADE	100	100	200
55	23753	BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 50 X 40 MM	-	UNIDADE	100	100	200
56	23754	BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 63 x 40 MM	-	UNIDADE	100	100	200
57	23755	BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 63 x 50 MM	-	UNIDADE	100	100	200
58	23756	BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 75 x 50 MM	-	UNIDADE	100	100	200
59	23757	BUCHA DE REDUÇÃO PPR	-	UNIDADE	100	100	200

		AZUL 75 x 63 MM					
60	23758	BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 25 X 20 MM	-	UNIDADE	175	175	350
61	23759	BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 32 X 25 MM	-	UNIDADE	175	175	350
62	23760	BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 40 X 25 MM	-	UNIDADE	175	175	350
63	23761	BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 40 x 32 MM	-	UNIDADE	175	175	350
64	23762	BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 50 x 25 MM	-	UNIDADE	175	175	350
65	23763	BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 50 x 32 MM	-	UNIDADE	100	100	200
66	23764	BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 50 x 40 MM	-	UNIDADE	100	100	200
67	23774	BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 50 x 32 MM	-	UNIDADE	100	100	200
68	23778	BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 75 x 50 MM	-	UNIDADE	100	100	200
69	23770	BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 25 x 20 MM	-	UNIDADE	175	175	350
70	23771	BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 32 x 25 MM	-	UNIDADE	175	175	350
71	23772	BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 40 x 25 MM	-	UNIDADE	175	175	350
72	23773	BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 40 x 32 MM	-	UNIDADE	175	175	350
73	23775	BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 50 x 40 MM	-	UNIDADE	100	100	200

74	23776	BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 63 x 40 MM	-	UNIDADE	100	100	200
75	23777	BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 63 x 50 MM	-	UNIDADE	100	100	200
76	23779	BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 75 x 63 MM	-	UNIDADE	100	100	200
77	10544	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1" x 1/2"	-	PEÇA	150	150	300
78	10545	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1" x 3/4"	-	PEÇA	175	175	350
79	10549	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1.1/2" x 1"	-	PEÇA	150	150	300
80	10548	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1.1/2" x 3/4"	-	PEÇA	175	175	350
81	23780	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1.1/4" x 1"	-	UNIDADE	150	150	300
82	10546	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1.1/4" x 3/4"	-	PEÇA	175	175	350
83	10547	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1.1/2" x 1/2"	-	PEÇA	150	150	300
84	10552	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 2" x 1.1/2"	-	PEÇA	150	150	300
85	10551	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 2" x 1"	-	PEÇA	150	150	300
86	10543	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 3/4" x 1/2"	-	PEÇA	175	175	350
87	10706	CAIXA SIFONADA QUADRADA BRANCA COM TRÊS ENTRADAS	-	UNIDADE	125	125	250

		100mm x 100mm x 50mm					
88	23781	CAIXA SIFONADA QUADRADA, BRANCA, COM SETE ENTRADAS 150 MM x 150 MM x 50 MM	-	UNIDADE	50	50	100
89	10707	CAIXA SIFONADA REDONDA BRANCA COM TRÊS ENTRADAS 100mm x 100mm x 50mm	-	UNIDADE	125	125	250
90	23783	CAIXA SIFONADA REDONDA, BRANCA, COM TRÊS ENTRADAS 100 MM X 150 MM X 50 MM	-	UNIDADE	125	125	250
91	918808	CAP TAMPAO PARA ESGOTO 100mm	SERIE NORMAL DN	PC	50	50	100
92	13590	CAP TAMPAO PARA ESGOTO 40mm	SERIE NORMAL DN	PEÇA	100	100	200
93	918801	CAP TAMPAO PARA ESGOTO 50mm	SERIE NORMAL DN	PC	100	100	200
94	7533	CAP DE PVC	ESGOTO, 75mm	UNIDADE	25	25	50
95	10555	CAP ROSCÁVEL EM PVC 1"	-	PEÇA	125	125	250
96	918314	CAP TAMPAO ROSCÁVEL 1/2"	-	PC	125	125	250
97	10554	CAP ROSCÁVEL EM PVC 3/4"	-	PEÇA	300	300	600
98	10415	CAP SOLDÁVEL 20mm	-	PEÇA	100	100	200
99	919777	CAP TAMPAO SOLDÁVEL 25mm	-	PC	500	500	1000
100	13593	CAP TAMPAO SOLDÁVEL 32mm	-	PEÇA	150	150	300
101	7531	CAP DE PVC	ESGOTO, 40mm. SOLDÁVEL	UNIDADE	125	125	250
102	7532	CAP DE PVC	ESGOTO, 50mm. SOLDÁVEL	UNIDADE	100	100	200
103	23785	CAP SOLDÁVEL 60 MM	-	UNIDADE	50	50	100

104	10417	CAP SOLDÁVEL 75MM	-	PEÇA	50	50	100
105	23784	CAP SOLDÁVEL 85 MM	-	UNIDADE	50	50	100
106	23797	CONECTOR PPR AZUL 20 MM X ½"	-	UNIDADE	175	175	350
107	23798	CONECTOR PPR AZUL 25 MM X ½"	-	UNIDADE	175	175	350
108	23799	CONECTOR PPR AZUL 25 MM X ¾"	-	UNIDADE	175	175	350
109	23800	CONECTOR PPR AZUL 32 MM X 1"	-	UNIDADE	175	175	350
110	23801	CONECTOR PPR AZUL 40 MM X 1.1/4"	-	UNIDADE	175	175	350
111	23802	CONECTOR PPR AZUL 50 MM X 1.1/2"	-	UNIDADE	175	175	350
112	23811	CONECTOR PPR VERDE 20 MM X ½"	-	UNIDADE	175	175	350
113	23812	CONECTOR PPR VERDE 25 MM X ½"	-	UNIDADE	175	175	350
114	23813	CONECTOR PPR VERDE 25 MM X ¾"	-	UNIDADE	175	175	350
115	23814	CONECTOR PPR VERDE 32 MM X 1"	-	UNIDADE	175	175	350
116	23815	CONECTOR PPR VERDE 40 MM X 1.1/4"	-	UNIDADE	175	175	350
117	23816	CONECTOR PPR VERDE 50 MM X 1.1/2"	-	UNIDADE	175	175	350
118	10728	CORPO CAIXA SIFONADA EM PVC 100mm x 100mm x 50mm	BRANCO	UNIDADE	125	125	250
119	10720	CORPO CAIXA SIFONADA EM PVC 150mm x 150mm x 50mm	BRANCO	UNIDADE	125	125	250
120	10945	CORPO E TAMPA PARA VÁLVULA DE PIA 1"	-	PEÇA	400	400	800
121	7548	CURVA 45° DE PVC	ESGOTO, LONGA, 100mm. SERIE NORMAL DN	UNIDADE	125	125	250

122	7545	CURVA 45° DE PVC	ESGOTO, LONGA, 40mm. SERIE NORMAL DN	UNIDADE	125	125	250
123	7546	CURVA 45° DE PVC	ESGOTO, LONGA, 50mm. SERIE NORMAL DN	UNIDADE	100	100	200
124	7547	CURVA 45° DE PVC	ESGOTO, LONGA, 75mm. SERIE NORMAL DN	UNIDADE	100	100	200
125	7557	CURVA 45° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 20mm DE DIAMETRO	UNIDADE	75	75	150
126	7558	CURVA 45° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 25mm DE DIAMETRO	UNIDADE	500	500	1000
127	7559	CURVA 45° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 32mm DE DIAMETRO	UNIDADE	150	150	300
128	7560	CURVA 45° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 40mm DE DIAMETRO	UNIDADE	150	150	300
129	7561	CURVA 45° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 50mm DE DIAMETRO	UNIDADE	100	100	200
130	10422	CURVA 45° SOLDÁVEL 60mm	-	UNIDADE	100	100	200
131	10423	CURVA 45° SOLDÁVEL 75mm	-	UNIDADE	75	75	150
132	10424	CURVA 45° SOLDÁVEL 85mm	-	UNIDADE	75	75	150
133	23818	CURVA 45°, CURTA, ESGOTO SERIE NORMAL DN 100 MM	-	UNIDADE	125	125	250
134	10663	CURVA 90° CURTA PARA ESGOTO EM PVC 100mm	SERIE NORMAL DN	UNIDADE	125	125	250
135	10661	CURVA 90° CURTA PARA ESGOTO EM PVC 50mm	SERIE NORMAL DN	UNIDADE	125	125	250
136	10662	CURVA 90° CURTA PARA ESGOTO EM PVC 75mm	SERIE NORMAL DN	UNIDADE	125	125	250
137	7554	CURVA 90° DE PVC	ESGOTO, LONGA, 100MM. SERIE NORMAL DN	UNIDADE	100	100	200

138	7555	CURVA 90° DE PVC	ESGOTO, LONGA, 150mm. SERIE NORMAL DN	UNIDADE	100	100	200
139	7551	CURVA 90° DE PVC	ESGOTO, LONGA, 40mm. SERIE NORMAL DN	UNIDADE	100	100	200
140	7552	CURVA 90° DE PVC	ESGOTO, LONGA, 50mm. SERIE NORMAL DN	UNIDADE	100	100	200
141	7553	CURVA 90° DE PVC	ESGOTO, LONGA, 75mm. SERIE NORMAL DN	UNIDADE	100	100	200
142	10565	CURVA 90° ROSCÁVEL EM PVC 1"	-	UNIDADE	75	75	150
143	23820	CURVA 90° ROSCÁVEL 1/2"	-	UNIDADE	75	75	150
144	23821	CURVA 90° ROSCÁVEL 3/4"	-	UNIDADE	150	150	300
145	6224	CURVA 90° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 20mm DE DIAMETRO	UNIDADE	100	100	200
146	6223	CURVA 90° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 25mm DE DIAMETRO	UNIDADE	500	500	1000
147	10451	CURVA 90° SOLDÁVEL EM PVC, 32mm	-	UNIDADE	250	250	500
148	7562	CURVA 90° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 40mm DE DIAMETRO	UNIDADE	150	150	300
149	7563	CURVA 90° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 50mm DE DIAMETRO	UNIDADE	100	100	200
150	10453	CURVA 90° SOLDÁVEL EM PVC, 75mm	-	UNIDADE	100	100	200
151	10454	CURVA 90° SOLDÁVEL EM PVC, 85mm	-	UNIDADE	100	100	200
152	23819	CURVA 90°, CURTA, ESGOTO SERIE NORMAL DN 40 MM	-	UNIDADE	125	125	250
153	7542	CURVA DE PVC	SOLDÁVEL, DE TRANSPOSIÇÃO, 20mm	UNIDADE	75	75	150
154	7543	CURVA DE PVC	SOLDÁVEL, DE TRANSPOSIÇÃO, 25mm	UNIDADE	150	150	300
155	7544	CURVA DE PVC	SOLDÁVEL, DE	UNIDADE	100	100	200

			TRANSPOSIÇÃO, 32mm				
156	10938	ENGATE PLÁSTICO 1/2" x 30cm	-	PEÇA	200	200	400
157	10939	ENGATE PLÁSTICO 1/2" x 40cm	-	PEÇA	350	350	700
158	10745	ENGATE PLÁSTICO 1/2" x 50cm	-	PEÇA	100	100	200
159	10940	ENGATE PLÁSTICO 1/2" x 60cm	-	PEÇA	75	75	150
160	23825	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO DN 40 MM	-	UNIDADE	250	250	500
161	7566	FITA VEDA ROSCA	MEDINDO 18mm x 25m	UNIDADE	500	500	1000
162	10727	GRELHA QUADRADA BRANCA EM PVC 100mm	-	PEÇA	250	250	500
163	13608	GRELHA CROMADA 150mm QUADRADA ABRE E FECHA	-	PEÇA	75	75	150
164	20108	GRELHA ABRE/FECHA REDONDA	DIAMETRO (BITOLA) 100mm, EM PVC, COR BRANCA	UNIDADE	250	250	500
165	20109	GRELHA ABRE/FECHA REDONDA	DIAMETRO (BITOLA) 150mm, EM PVC, COR BRANCA	UNIDADE	50	50	100
166	920808	GRELHA CROMADA 100mm REDONDA ABRE E FECHA	-	PEÇA	125	125	250
167	10735	GRELHA REDONDA CROMADA 150mm	-	PEÇA	125	125	250
168	10750	HASTE PARA CHUVEIRO ELÉTRICO 1/2"	-	PEÇA	100	100	200
169	23845	JOELHO 45° DE COBRE 15 MM	-	UNIDADE	175	175	350
170	23846	JOELHO 45° DE COBRE 22 MM	-	UNIDADE	175	175	350
171	23847	JOELHO 45° DE COBRE 28 MM	-	UNIDADE	175	175	350

172	23850	JOELHO 45° DE LATÃO 42 MM	-	UNIDADE	175	175	350
173	23851	JOELHO 45° DE LATÃO 54 MM	-	UNIDADE	175	175	350
174	23852	JOELHO 45° DE LATÃO 66 MM	-	UNIDADE	175	175	350
175	23827	JOELHO 45° PPR AZUL 20 MM	-	UNIDADE	175	175	350
176	23828	JOELHO 45° PPR AZUL 25 MM	-	UNIDADE	175	175	350
177	23829	JOELHO 45° PPR AZUL 32 MM	-	UNIDADE	175	175	350
178	23830	JOELHO 45° PPR AZUL 40 MM	-	UNIDADE	175	175	350
179	23832	JOELHO 45° PPR AZUL 50 MM	-	UNIDADE	175	175	350
180	23833	JOELHO 45° PPR AZUL 63 MM	-	UNIDADE	175	175	350
181	23834	JOELHO 45° PPR AZUL 75 MM	-	UNIDADE	175	175	350
182	23836	JOELHO 45° PPR CINZA 20 MM	-	UNIDADE	175	175	350
183	23837	JOELHO 45° PPR CINZA 25 MM	-	UNIDADE	175	175	350
184	23840	JOELHO 45° PPR CINZA 40 MM	-	UNIDADE	175	175	350
185	23841	JOELHO 45° PPR CINZA 50 MM	-	UNIDADE	175	175	350
186	23843	JOELHO 45° PPR CINZA 60 MM	-	UNIDADE	175	175	350
187	23844	JOELHO 45° PPR CINZA 75 MM	-	UNIDADE	175	175	350
188	23865	JOELHO 45° PPR VERDE 20 MM	-	UNIDADE	175	175	350
189	23866	JOELHO 45° PPR VERDE 25 MM	-	UNIDADE	175	175	350
190	23868	JOELHO 45° PPR VERDE 40 MM	-	UNIDADE	175	175	350
191	23869	JOELHO 45° PPR VERDE 50 MM	-	UNIDADE	175	175	350
192	23871	JOELHO 45° PPR VERDE 75 MM	-	UNIDADE	175	175	350
193	23860	JOELHO 45° ROSCÁVEL 1"	-	UNIDADE	175	175	350
194	23859	JOELHO 45° ROSCÁVEL 1/2"	-	UNIDADE	175	175	350
195	23861	JOELHO 45° ROSCÁVEL 3/4"	-	UNIDADE	175	175	350

196	7595	JOELHO 45° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 20mm DE DIAMETRO	UNIDADE	175	175	350
197	7596	JOELHO 45° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 25mm DE DIAMETRO	UNIDADE	175	175	350
198	7597	JOELHO 45° PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 32mm DE DIAMETRO	UNIDADE	175	175	350
199	7598	JOELHO 45° PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 40mm DE DIAMETRO	UNIDADE	175	175	350
200	7599	JOELHO 45° PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 50mm DE DIAMETRO	UNIDADE	175	175	350
201	23862	JOELHO 45° SOLDÁVEL 60 MM	-	UNIDADE	175	175	350
202	23863	JOELHO 45° SOLDÁVEL 75 MM	-	UNIDADE	175	175	350
203	23864	JOELHO 45° SOLDÁVEL 85 MM	-	UNIDADE	175	175	350
204	23853	JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 100 MM	-	UNIDADE	175	175	350
205	23854	JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 150 MM	-	UNIDADE	175	175	350
206	23856	JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 40 MM	-	UNIDADE	175	175	350
207	23857	JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 50 MM	-	UNIDADE	175	175	350
208	23858	JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 75 MM	-	UNIDADE	175	175	350
209	13670	JOELHO 90° DE COBRE 15 mm	JOELHO 90° DE COBRE 15 mm	PEÇA	175	175	350
210	23886	JOELHO 90° DE COBRE 22 MM	-	UNIDADE	175	175	350
211	23887	JOELHO 90° DE COBRE 28 MM	-	UNIDADE	175	175	350
212	23889	JOELHO 90° DE LATÃO 42 MM	-	UNIDADE	175	175	350
213	23891	JOELHO 90° DE LATÃO 66 MM	-	UNIDADE	175	175	350

214	7603	JOELHO 90° PVC	SOLDÁVEL, DE REDUÇÃO, MEDINDO 25MM x 20MM DE DIAMETRO	UNIDADE	175	175	350
215	23892	JOELHO 90° DE REDUÇÃO, SOLDÁVEL 32 X 25 MM	-	UNIDADE	175	175	350
216	911447	JOELHO 90° PARA ESGOTO 50mm EM PVC	SERIE NORMAL DN	PEÇA	125	125	250
217	23893	JOELHO 90° ESGOTO, COM ANEL DE VEDAÇÃO AZUL DN 38 MM X 40 MM	-	UNIDADE	100	100	200
218	23894	JOELHO 90° ESGOTO, COM ANEL DE VEDAÇÃO SERIE NORMAL BRANCO DN 40 MM X 40 MM	-	UNIDADE	100	100	200
219	23895	JOELHO 90° ESGOTO, SERIE NORMAL DN 100 MM	-	UNIDADE	175	175	350
220	23896	JOELHO 90° ESGOTO, SERIE NORMAL DN 150 MM	-	UNIDADE	175	175	350
221	23897	JOELHO 90° ESGOTO, SERIE NORMAL DN 40 MM	-	UNIDADE	175	175	350
222	23898	JOELHO 90° ESGOTO, SERIE NORMAL DN 75 MM	-	UNIDADE	175	175	350
223	23872	JOELHO 90° PPR AZUL 20 MM	-	UNIDADE	175	175	350
224	23873	JOELHO 90° PPR AZUL 25 MM	-	UNIDADE	175	175	350
225	23874	JOELHO 90° PPR AZUL 32 MM	-	UNIDADE	175	175	350
226	23875	JOELHO 90° PPR AZUL 40 MM	-	UNIDADE	175	175	350
227	23876	JOELHO 90° PPR AZUL 50 MM	-	UNIDADE	175	175	350
228	23877	JOELHO 90° PPR AZUL 63 MM	-	UNIDADE	175	175	350
229	23878	JOELHO 90° PPR AZUL 75 MM	-	UNIDADE	175	175	350
230	23879	JOELHO 90° PPR	-	UNIDADE	175	175	350

		CINZA 20 MM					
231	23880	JOELHO 90° PPR CINZA 25 MM	-	UNIDADE	175	175	350
232	23881	JOELHO 90° PPR CINZA 32 MM	-	UNIDADE	175	175	350
233	23882	JOELHO 90° PPR CINZA 40 MM	-	UNIDADE	175	175	350
234	23883	JOELHO 90° PPR CINZA 50 MM	-	UNIDADE	175	175	350
235	23884	JOELHO 90° PPR CINZA 60 MM	-	UNIDADE	175	175	350
236	23885	JOELHO 90° PPR CINZA 75 MM	-	UNIDADE	175	175	350
237	23902	JOELHO 90° PPR VERDE 20 MM	-	UNIDADE	175	175	350
238	23903	JOELHO 90° PPR VERDE 25 MM	-	UNIDADE	175	175	350
239	23904	JOELHO 90° PPR VERDE 32 MM	-	UNIDADE	175	175	350
240	23905	JOELHO 90° PPR VERDE 40 MM	-	UNIDADE	175	175	350
241	23906	JOELHO 90° PPR VERDE 50 MM	-	UNIDADE	175	175	350
242	23908	JOELHO 90° PPR VERDE 75 MM	-	UNIDADE	175	175	350
243	23900	JOELHO 90° ROSCÁVEL 1"	EM PVC	UNIDADE	175	175	350
244	23899	JOELHO 90° ROSCÁVEL 1/2"	EM PVC	UNIDADE	175	175	350
245	24792	JOELHO 90° ROSCÁVEL EM PVC 3/4"	-	UNIDADE	175	175	350
246	918441	JOELHO 90° 20MM SOLDÁVEL EM PVC	-	PEÇA	125	125	250
247	918414	JOELHO 90° 25MM SOLDÁVEL EM PVC	-	PEÇA	500	500	1000
248	911605	JOELHO 90° 32mm SOLDÁVEL EM PVC	-	PEÇA	175	175	350
249	911606	JOELHO 90° 40mm SOLDÁVEL EM PVC	-	PEÇA	150	150	300
250	910998	JOELHO 90° 50mm SOLDÁVEL EM PVC	-	PEÇA	150	150	300

251	911607	JOELHO 90° DE 60mm SOLDÁVEL	-	PEÇA	100	100	200
252	10056	JOELHO 90° 75mm SOLDÁVEL EM PVC	JOELHO 90° 75mm SOLDÁVEL EM PVC	PEÇA	75	75	150
253	23901	JOELHO 90° SOLDÁVEL 85 MM	-	UNIDADE	175	175	350
254	10507	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 20mm x 1/2"	-	PEÇA	75	75	150
255	10509	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 25mm X 1/2"	-	PEÇA	100	100	200
256	10508	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 25mm x 3/4"	-	PEÇA	175	175	350
257	10510	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 32mm x 3/4"	-	PEÇA	150	150	300
258	10522	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA EM PVC 20mm x 1/2"	[LR]	PEÇA	75	75	150
259	10524	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA EM PVC 25mm X 1/2"	[LR]	PEÇA	175	175	350
260	10523	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA EM PVC 25mm x 3/4"	[LR]	PEÇA	250	250	500
261	10525	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA EM PVC 32mm x 3/4"	[LR]	PEÇA	150	150	300
262	10584	JOELHO DE REDUÇÃO 90° ROSCÁVEL EM PVC 3/4" x 1/2"	-	PEÇA	175	175	350

3 - Condições de garantia:

Os produtos deverão ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o fabricante dos produtos conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

4 - Prazo de entrega e forma de entrega:

A entrega ocorrerá de forma parcelada em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

Os itens serão recebidos a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e nota de empenho da seguinte forma:

1. **Provisoriamente**, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades, acondicionamento do produto no momento da entrega e compatibilidade dos itens com os equipamentos. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do item, do fornecedor ao órgão recebedor;
2. **Definitivamente**, após vistoria que comprove a adequação das especificações, quantidades, acondicionamento do produto e compatibilidade dos itens com os equipamentos. Itens com embalagens violadas, danificadas e/ou materiais manchados, sujos ou danificados, farão com que os mesmos não sejam aceitos. A avaliação do item, para recebimento definitivo ou recusa se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;
3. A CONTRATANTE rejeitará, em parte ou todo, o bem em desacordo com a solicitação;
4. A retirada do item em caso de não aceitação do produto, e a reposição do mesmo, deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE, sendo que o transporte e outras despesas serão por conta da CONTRATADA;

5 - Local de entrega e horário de entrega:

A entrega ocorrerá nas unidades que compõem a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José, nos endereços descritos no Item X - Condições gerais, no horário das 8h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

Havendo mudança de endereço ou acréscimo de novas unidades, as mesmas deverão estar contempladas com as mesmas regras de fornecimento deste termo de referência.

6 - Amostras/Prospectos (quando for o caso):

NÃO SE APLICA

6.1 - Critérios de Análise (quando for o caso):

NÃO SE APLICA

6.2 - Função Técnica:

NÃO SE APLICA

7 - Gestor do contrato:

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8 - Obrigações da Contratada específicas do objeto:

Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Efetuar a entrega dos bens em condições adequadas, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do fabricante.

Comunicar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, assim como a nova data de previsão de entrega.

Caso o Fabricante ou produto venha a ser interditado, a empresa fornecedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da CONTRATANTE para o produto proposto para substituição, sem custo para o município.

Caso o bem não corresponda ao exigido no termo de referência/contrato, a empresa CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a sua substituição visando ao atendimento das especificações;

9 - Obrigações da Contratante específicas do objeto:

Verificar minuciosamente, no prazo fixado em conformidade dos bens recebidos com as especificações citadas a fins de aceitação e recebimento;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações deste, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

Comunicar a CONTRATADA quaisquer inconformidades que ocorram em relação ao fornecimento dos itens elencados no presente processo.

10 - Condições Gerais (se houver):

Secretaria Municipal da Saúde	Rua: Dr. João Colin, 2700 - Saguazu
CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico	Rua: Monsenhor Gercino, 1055 - Itaum

Patrimônio	Rua: Avenida Getulio Vargas, 99 - Bucarein
CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial " Nossa Casa".	Rua: Pernambuco, 115 - Anita Garibaldi
CAPS III - Dê Lírios	Rua: Tubarão, 128 - América
CAPS I- Infante Juvenil Cuca Legal	Rua: Alexandre Schlemm, 275 - Bucarein
CAPS AD - Álcool e Drogas	Rua: Plácido Olimpio de Oliveira, 1489 - Anita Garibaldi
SOIS - Serviços Organizados de Inclusão Social	Rua: Aracaju, 1368 - Santo Antônio
NAIPE- Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial	Rua: Plácido Olímpio de Olivera, 676 - Bucarein
CEO - Centro Especializado em Odontologia	Rua: Inácio Bastos, 555 - Bucarein
Centrinho Prefeito Luiz Gomes	Rua: Borba Gato, 685 - Atiradores
SIAMO - Oxigenoterapia e Programa de Controle do Tabagismo	Rua: Prefeito Helmuth Fallgatter, 321 – Boa Vista
Policlínica Boa Vista	Rua: Prefeito Helmuth Fallgatter, 321 – Boa Vista
PA Leste 24 horas (Aventureiro)	Rua: Mafalda Laurindo , s/nº - Aventureiro
PA Norte 24 horas (Costa e Silva)	Rua: Guilherme, s/nº - Costa e Silva
PA Sul 24 horas (Itaum)	Rua: João Costa Junior, s/nº - João Costa
Laboratório Municipal	Rua: Itajaí, 268 - Centro
CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro
SAE – Serviço de Atendimento Especializado DST/HIV/AIDS	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro
Serviço de Atendimento Especializado em Hepatites Virais	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro
Vigilância Epidemiológica	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro
Setor de Imunização	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro
Vigilância Sanitária	Rua: do Príncipe, 330 - Centro
NPVA - Núcleo de Prevenção de Violência e Acidentes	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro
Serviço de Verificação de Óbito	Rua: Xavier Arp, s/nº - Boa Vista
Sala de Vacina Central	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro
CEREST - Centro de Referência Saúde do Trabalhador	Rua: Abdon Batista, 172 – Centro
Programa de Combate a Dengue	Rua: Aubé, 790 - Boa Vista
SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DE JOINVILLE	Rua Max Colin, nº 2.049, América
UBSF Bucarein	Rua: Inácio Bastos, 555 - Bucarein
UBSF Aventureiro I	Rua: Alino José Alípio, s/nº - Aventureiro
UBS Comasa	Rua: Ponte Serrada, 75 (Esq. Rua Maracujá) s/nº- Comasa
UBSF Costa e Silva	Rua: Comandante Telles de Mendonça, 65 - Costa e Silva
UBSF Fátima	Rua: Almirante Protophages Pereira, 410 - Fátima
UBSF Floresta	Rua: República do Peru, s/nº - Floresta
UBSF Jarivatuba	Rua: Monsenhor Gercino, s/nº - Jarivatuba
Policlínica Vila Nova	Rua: Dalcio Bortoluzzi, s/nº - Vila Nova

UBS Adhemar Garcia	Rua: Vicente Alves Pereira, s/nº - Adhemar Garcia
UBSF Aventureiro II	Rua: Lauro Schoeder, s/nº - Aventureiro
UBS Bakitas	Rua: São Miguel, 513 - Boa Vista
USBF Boehmerwaldt	Rua: Universidade s/nº -
UBS Bom Retiro	Rua: Otávio Rosa Filho, s/nº - Bom Retiro
UBS Bucal Morro do Meio (Odonto)	Rua: Lagoinha, s/n - Morro do Meio
UBSF Caic Vila Paranaense	Rua Agostinho dos Santos, s/n - Comasa
UBSF Canela	Rua: Servidão 4 de Abril, s/n, Rio Bonito
UBSF Cubatão	Rua: Nossa Senhora de Fátima, s/nº - Cubatão
UBSF Da Ilha	Rua: Antônio Augusto Livramento, 289 - Espinheiros
UBSF Dom Gregório	Rua: Janaúba, 509 - Jardim Iriirú
UBS Edla Jordan - Petrópolis	Av. Paulo Schroeder, 1605 - Petrópolis
UBSF Moinho dos Ventos - Espinheiros	Rua: Sebastião R de Borba, s/nº - Espinheiros
UBSF Estevão de Matos	Rua: Maria Marques Leandro, 505 - Paranaguamirim
UBSF Estrada Anaburgo	Rua: Arnaldo Mathias F Liermann, 93 - Vila Nova
UBS Glória	Rua: Brigada Lopes, s/nº - Glória
UBS Leonardo Schlickmann - Iriirú	Rua: Jorge Augusto Emílio Muller, 118 - Iriirú
UBS Itaum	Rua: Guanabara, 548 - Guanabara
UBSF Itinga	Rua: Santa Gertrudes, s/nº - Itinga
UBSF Itinga Continental	Rua: Cineastra Leon Riherszman, 100 - Itinga
USBF Jardim Edilene	Av. Kurt Meinert, s/nº - Morro do Amaral
UBS Jardim Iriirú	Rua: Canoas, s/nº - Jardim Iriirú
UBSF Jardim Paraíso I e II	Av. Júpiter, s/nº - Jardim Paraíso
UBSF Jardim Paraíso III	Estrada Timbé, 7130 - Jardim Paraíso
UBSF Jardim Paraíso IV – Canto do Rio	Estrada Timbé, s/nº - Jardim Paraíso
UBSF Jardim Paraíso V e VI	Av. Júpiter, 1758 - Jardim Paraíso
UBSF Jardim Sofia	Rua: Prof. Eunaudo Verdi, s/nº - Jardim Sofia
UBSF Jativoca	Rua: Jativoca, s/nº - Jativoca
UBSF Km 4	Rua: João Gomes Oliveira, s/nº - Santa Catarina
UBSF Lagoinha	Rua: Tancredo Neves, 46 - Morro do Meio
UBS Morro da Amaral	Av. Kurt Meinert, s/nº - Morro do Amaral
UBSF Morro do Meio	Rua Itapeva, s/nº - Morro do Meio
UBSF Nova Brasília	Rua: Bom Retiro, s/nº - Nova Brasília
UBS Parque Douat	Rua: Inambu, s/nº - Costa e Silva
UBS Parque Joinville	Rua: Willy Schossland, s/nº - Parque Joinville
UBSF Paranaguamirim	Rua: Elizabeth Rech, s/nº - Paranaguamirim
UBSF Parque Guarani	Rua: Diovana Mª Rodrigues, s/nº - Parque Guarani

UBSF Profipo	Rua: Cidade Patos de Minas, s/nº - Profipo
UBSF Rio Bonito	Rua: 15 de Outubro, s/nº - Rio Bonito
UBSF Rio da Prata	Estrada Rio da Prata, s/nº - Pirabeiraba
UBSF Rio do Ferro	Rua: Dilma Virgilina Garcia, 1031 - Aventureiro
UBS Saguauçu	Rua: Iririú, 110 - Saguauçu
UBSF Santa Bárbara	Rua: Maria Regina Klock Russi, 963 - Aventureiro
UBS São Marcos	Rua Guaporé, s/n - São Marcos
UBSF Saúde Prisional	Rua: 6 de janeiro, s/nº - Parque Guarani
UBS Vila Nova	Rua: 15 de Novembro, 8470 - Vila Nova
UBSF Vila Nova Rural	Estrada do Sul, Km 18 - Vila Nova
UBSF Willy Schosslund	Rua: Kurt Alvino Monich, s/nº - Costa e Silva
UBSF Ulysses Guimarães	Rua: Cidade de Barretos, s/nº - Ulysses Guimarães
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	Avenida: Getúlio Vargas, 238 - Bucarein
SAME	Rua: Guanabara, 548 - Guanabara
NAIPE II- Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial	Avenida Procopio Gomes, 526 - Bucarein
SAPS - Serviço Ambulatorial de Psiquiatria	Rua Engenheiro Niemayer, 300 - Centro
CAME - Almoxarifado	Monsenhor Gercino 1200 - Itaum
Unidade de Acolhimento	Alexandre Schlemm, 850 - Anita Garibaldi
UBSF Pirabeiraba (Osmar Dalonso)	Rua Carlos Heins Funke, s/n - Pirabeiraba
UBSF Vila Nova I	Rua Alberto Vinci, s/n - Vila Nova
UBSF Aventureiro III	Rua Santa Luzia, s/n - Aventureiro

Justificativa para exigência de índices financeiros

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 340/2020**.

Item 10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 10.6 alínea “i” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 10.6 “i” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/12/2020, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 08/12/2020, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7824763** e o código CRC **F80E81FB**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.121936-3

7824763v5